

Mensagem nº. 27.03.001/ 2023 – GAB Barbalha/CE, 27 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais *Edis*, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do Município de Barbalha/CE.

A Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que institui a criação da CIPTEA, cita que será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

A CIPTEA visa à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno do neurodesenvolvimento cujas manifestações

RECEBIDO
28/03/2023
Samira Helena
ALCAIDE MUNICIPAL DE BARBALHA
Horas: 11:10

6



comportamentais englobam diferentes particularidades como a dificuldade de comunicação e interação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

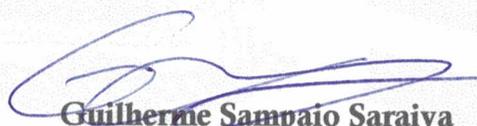
Neste passo, a CIPTEA visa facilitar a identificação das pessoas autistas pelo município para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, considerando que o autismo não é fácil de ser identificado.

Cumpre ressaltar que esta iniciativa contempla também o levantamento do número de autistas no âmbito do município, criação de um banco de dados com informações contidas nos cadastros e posterior criação de políticas públicas ou ações voltadas ao atendimento das necessidades apontadas.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito

Local e data, supra.

Respeitosamente,


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE



PROJETO DE LEI Nº 27, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE,
A CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA
COM TRANSTORNO DE
ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA)
DA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, em consonância com as Leis Federais nº 12.764/2012 e nº 13.977/2020 encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Barbalha/CE, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), visando garantir a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Das Informações Contidas na CIPTEA

Art. 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento próprio, assinado pelo interessado ou por seu responsável legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas



Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3cm (três centímetros) x 4cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Do Prazo de Validade

Art. 3º - A Carteira de Identificação do Autista, deverá ser numerada sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem de pessoas que se identificaram como possuidores de Transtorno do Espectro Autista, devendo sua expedição ser providenciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 4º - Além das informações que deverão constar na CIPTEA previstas no art. 2º, inciso I a IV, também deverá constar a seguinte informação na respectiva carteira: “ATENDIMENTO PRIORITÁRIO – conforme Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de

Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Espectro Autista”.

Art. 5º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, será expedida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos.

Parágrafo único. O interessado ou seu representante legal deverão apresentar requerimento perante a Secretaria Municipal Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, acompanhado de relatório médico firmado por especialistas em Neurologia ou Psiquiatria capacitados a identificar a T.E.A.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de doações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 27 de março de 2023.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

REQUERIMENTO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO - (CIPTEA)

 PREFEITURA DE BARBALHA	Governar com as pessoas para Barbalha avançar.		Foto
CARTÃO Nº:	CRAS:		
Solicito à Vossa Senhoria a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Autista (CIPTEA) destinada exclusivamente a pessoas com este Transtorno (TEA), conforme a Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020 e Lei Municipal nº XXXX de XX de XXXXXXX de 2023 .			

1 DADOS DO REQUERENTE

Nome da pessoa com TEA:		
Data de Nascimento:		
Filiação: Genitor		
Genitora		
Sexo: () Masculino () Feminino		
RG Nº:	Órgão emissor:	UF:
CPF Nº:		
Tipo sanguíneo RH:		
Alfabetizado: () Sim () Não	Comunicação não verbal: () Sim () Não	
Endereço:		
Telefone:		
E-mail:		

2 REPRESENTANTE LEGAL (QUANDO MENOR DE IDADE, INCAPAZ OU PROCURADOR)

Nome do Representante Legal:		
Data de Nascimento:		
Sexo: () Masculino () Feminino		
RG Nº:	Órgão emissor:	UF:
CPF Nº:		
Endereço:		
Telefone:		
E-mail:		

3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Este formulário deve ser preenchido corretamente e assinado pelo beneficiário ou seu representante legal / cuidador, acompanhado dos seguintes documentos:

- Relatório ou Atestado médico **ORIGINAL**, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID).
- 2 fotos no formato 3 x 4 cm
- Cópia simples de documento de identidade oficial com foto e assinatura da pessoa com TEA (**RG, CNH ou equivalente**) e do responsável direto (legal ou cuidador), acompanhado do original. **ATENÇÃO:** Quando não possuir RG, poderá ser substituído pela cópia simples da certidão de nascimento, acompanhada do original.
- Cópia simples do Documento de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e do responsável direto (legal ou cuidador), acompanhado do original. **Obs:** Salvo se o CPF constar no documento de identidade ou certidão de nascimento, fica dispensado da apresentação da cópia deste documento.
- Documento comprovador do tipo sanguíneo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
- Cópia simples do comprovante de endereço residencial atualizado (até 3 meses) do beneficiário
- Quando houver representante legal, deverá apresentar documento comprovante (procuração, tutela ou curatela)

Declaro sob as penas da lei que as informações acima prestadas são expressão da verdade e estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

Barbalha - CE , _____ / _____ / 20____

Assinatura da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista
ou seu Representante legal



GOVERNO
MUNICIPAL DE
BARBALHA
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres e Direitos Humanos - STDSMDH

CRAS: _____

Retirar após dia _____ / _____ / _____



Nome do requerente: _____

Recebido por: _____

Data: _____ / _____ / _____

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTA)

NOME:



RG

CPF

DATA DE NASCIMENTO

CID

Nº DA CIPTA

DATA DE EXPEDIÇÃO

TIPO SANGUÍNEO

TELEFONE DO RESPONSÁVEL

RESPONSÁVEIS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTA)

CONFORME ART. 3º - A DA LEI FEDERAL Nº 12.764/2012 É CRIADA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTA), COM VISTAS A GARANTIR ATENÇÃO INTEGRAL, PRONTO ATENDIMENTO E PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E NO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, EM ESPECIAL NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

